



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 22 de maio de 2015.

Ofício SSP / GS / AE nº 466/2015 - ad
Ref. Prot. GS nº 4563/15
Ref.: Requerimento nº 254/15

Assunto: Câmara Municipal de Botucatu – encaminha pedido de instalação de uma Delegacia especializada em proteção ao Idoso.

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação em epígrafe, expedida por Vossa Excelência, cumpre-nos informar que, consultada a Delegacia Geral de Polícia Adjunta – DGPAD, após análise, a mesma se manifestou por meio da Resposta Técnica anexa.

Aproveitamos a oportunidade, para renovarmos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ARMANDO LUIZ ROVAI
COORDENADOR
ASSESSORIA ESPECIAL PARLAMENTAR

Ao
Excelentíssimo Senhor
André Rogério Barbosa - Presidente
Câmara Municipal de Botucatu
Praça Comendador Emílio Peduti, 112
Cep: 18600-410 – Botucatu - SP



Secretaria da Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Delegacia Geral de Polícia Adjunta
Assistência Policial Judiciária



RHGS/rsr
NATUREZA : DGPAD nº 4634/2015 – Protocolo GS nº 4563/2015
INTERESSADO : **Câmara Municipal de Botucatu**
ASSUNTO : Requerimento nº 254/2015 – Solicita a instalação de uma Delegacia de Proteção ao Idoso naquele município
DESPACHO : APJ/DGPAD – 1698/2015.

Cuida-se de Requerimento subscrito pelo Vereador André Rogério Barbosa, postulando a instalação de uma Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso na cidade de Botucatu.

Instado por intermédio da respectiva hierarquia, o Excelentíssimo Delegado Seccional de Polícia de Botucatu manifestou-se contrário ao atendimento do pedido, consignando que a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher daquele município faz o atendimento diferenciado aos idosos.

No mesmo sentido também foi o posicionamento da Direção do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Sorocaba (DEINTER 7).

Além disso, restou consignado a inexistência de recursos humanos disponíveis para prover e viabilizar o funcionamento de novas unidades policiais.



Secretaria da Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Delegacia Geral de Polícia Adjunta
Assistência Policial Judiciária



12
8

Assim sendo, em que pese esta Delegacia Geral de Polícia Adjunta não dispor de meios para atendimento imediato da pretensão, afiança que a mesma poderá ser novamente analisada em oportunidade mais propícia.

Posto isso, restitua-se o presente à **Assessoria Especial Parlamentar da Pasta**.

São Paulo, 20 de maio de 2015.


JÚLIO GUSTAVO VIEIRA GUEBERT
Delegado Geral de Polícia Adjunto